



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

## **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**A SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (CONATRAP), SOB A SUPERVISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONATRAP,** torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação das inscrições das Organizações da Sociedade Civil para compor o colegiado, conforme item 2.1, inciso III, do Edital nº 1, de 08 de julho de 2025, do DOU de 11 de julho de 2025.

### **1. Das organizações inscritas como CANDIDATAS:**

1.1. Foram **habilitadas 10 (dez) CANDIDATAS**, listadas na tabela a seguir:

<b>CANDIDATAS HABILITADAS</b>	
#	Razão Social
1	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)
2	Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (ASBRAD)
3	Aliança Nacional LGBTI+
4	Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
5	Cáritas Foz do Iguaçu
6	Círculos de Hospitalidade
7	Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI)
8	Fundação Pan-American para o Desenvolvimento (PADF)
9	Instituto Social Ágatha em Defesa da Mulher
10	Projeto Resgate



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

- 1.2. Foram **inabilitadas 05 (cinco) CANDIDATAS**. Conforme o item 3.2, inciso III, do Edital, as CANDIDATAS inabilitadas poderiam ser admitidas como ELEITORAS, desde que atendessem aos requisitos previstos. Nesse caso, 04 (quatro) foram também inabilitadas para a condição de ELEITORAS e 01 (uma) foi habilitada como tal.
- 1.3. A tabela abaixo apresenta a fundamentação do indeferimento das inscrições como CANDIDATA e a análise quanto à possibilidade de participação como ELEITORAS:

CANDIDATAS INABILITADAS		
Razão Social	Fundamentação do indeferimento da inscrição	Possui os requisitos de ELEITORA?
Associação Dignitate	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como CANDIDATA, a organização não atendeu ao item 3.1, inciso II, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.1 - inciso II:</b> De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (08/05/2023), a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos.</li></ul>	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como ELEITORA (no caso de CANDIDATA inabilitada), a organização <b>não atendeu</b> ao item 3.2, incisos I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.2 - inciso I:</b> De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (08/05/2023), a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos.</li></ul>



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

<b>Associação Nacional da Guarda Portuária do Brasil (ANGPB)</b>	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como CANDIDATA, a organização não atendeu ao item 3.1, inciso IV, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.1, inciso IV:</b> Não foi comprovada atuação no tema de enfrentamento ao tráfico de pessoas e / ou contrabando de migrantes, seja por meio de ações desenvolvidas, publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento. O relatório de atividades e os demais documentos apresentados mencionam apenas ações futuras que podem ser desenvolvidas em relação ao tráfico de pessoas, mas a atuação específica nos temas não restou documentada.</li></ul>	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização <b>não atendeu</b> ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.2, inciso I:</b> Não foi comprovada atuação no tema de direitos humanos, seja por meio de ações desenvolvidas, publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento. O relatório de atividades e os demais documentos apresentados não fazem menção a esse tema.</li></ul>
<b>Instituto MOVRI</b>	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como CANDIDATA, a organização não atendeu ao item 3.1, inciso IV, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.1, inciso IV:</b> Não foi comprovada atuação no tema de enfrentamento ao tráfico de pessoas e / ou contrabando de migrantes, seja por meio de ações desenvolvidas, publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento. O relatório de atividades e os demais documentos apresentados mencionam apenas o registro de algumas denúncias</li></ul>	<p>Sim</p>



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

	<p>possivelmente relacionadas ao tráfico de pessoas, mas a atuação específica nos temas não restou documentada.</p>	
<b>Movimento Internacional de Juventudes (MOV)</b>	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como CANDIDATA, a organização não atendeu ao item 3.1, incisos II e IV, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.1 - inciso II:</b> De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (27/01/2024), a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos.</li><li>• <b>Item 3.1 - inciso IV:</b> Não foi comprovada atuação no tema de enfrentamento ao tráfico de pessoas e / ou contrabando de migrantes, seja por meio de ações desenvolvidas, publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento. O relatório de atividades e os demais documentos apresentados não fazem menção a esses temas.</li></ul>	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como ELEITORA (no caso de CANDIDATA inabilitada), a organização <b>não atendeu</b> ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.2 - inciso I:</b> De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (27/01/2024), a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos.</li></ul>
<b>Ordem dos Advogados do Brasil Seção Mato Grosso do Sul</b>	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como CANDIDATA, a organização não atendeu ao item 3.1, caput:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.1 - caput:</b> De acordo com natureza jurídica constante no Cartão do CNPJ, a organização é</li></ul>	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, caput:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.2 - caput:</b> De acordo com natureza jurídica constante no Cartão do CNPJ, a organização é</li></ul>



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

	<p>Autarquia Federal, integrando a Administração Pública e, portanto, não se enquadra como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos dos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).</p> <p>Além disso, a organização não atendeu ao item 1.1, em conjunto com o item 5.2 do Edital, que estabelecem a seleção pública de Organização da Sociedade Civil (OSC) e determinam a observância integral de todas as disposições editalícias.</p>	<p>Autarquia Federal, integrando a Administração Pública e, portanto, não se enquadra como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos dos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).</p>
--	---	--



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

## 2. Das organizações inscritas como ELEITORAS:

- 2.1. Não foram registradas organizações habilitadas na condição de ELEITORAS.
- 2.2. Foram **inabilitadas** as **06 (seis)** organizações inscritas como ELEITORAS, conforme a tabela:

ELEITORAS INABILITADAS	
Razão Social	Fundamentação do indeferimento da inscrição
Instituto Cidadania360	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.2 - inciso I:</b> De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.</li></ul>
Instituto EKO	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p>



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

	<ul style="list-style-type: none"><li><b>Item 3.2 - inciso I:</b> De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.</li></ul>
<b>Instituto Medusa</b>	Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente: <ul style="list-style-type: none"><li><b>Item 3.2 - inciso I:</b> De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.</li></ul>
<b>Instituto MovMUN</b>	Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente: <ul style="list-style-type: none"><li><b>Item 3.2 - inciso I:</b> De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5,</li></ul>



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

	<p>inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.</p>
<b>Instituto Potencializa</b>	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.2 - inciso I:</b> De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.</li></ul>
<b>Instituto TechMOV</b>	<p>Considerando os <b>critérios</b> para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Item 3.2 - inciso I:</b> De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.</li></ul>



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

3. Em síntese, ao todo, **11 (onze) organizações estão aptas** preliminarmente a participar da próxima fase (Encontro Nacional), assim distribuídas:

**3.1. 10 (dez) CANDIDATAS habilitadas:**

- i. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA
- ii. Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD
- iii. Aliança Nacional LGBTI+
- iv. Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
- v. Cáritas Foz do Iguaçu
- vi. Círculos de Hospitalidade
- vii. CAMI – Centro de Apoio e Pastoral do Migrante
- viii. Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento – PADF
- ix. Instituto Social Ágatha em Defesa da Mulher
- x. Projeto Resgate

**3.2. 01 (uma) ELEITORA habilitada:**

- i. Instituto MOVARIO

4. As organizações inabilitadas poderão interpor recurso, com a devida fundamentação, e anexar os documentos pertinentes, se for o caso, no **prazo de 08 a 12 de setembro de 2025**, por intermédio de peticionamento eletrônico no mesmo processo de inscrição, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no link: <http://sei.protocolo.mj.gov.br>.

**Secretaria-Executiva do CONATRAP**

**Comissão Eleitoral do CONATRAP**

